



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/250/2013 |
| Data: | 02/04/2013 Fls. 110 |
| Rubrica: | [Assinatura] |

Processo nº.: E-12/003/250/2013
Data de Autuação: 02/04/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Concessionária PROLAGOS - Controle de Perdas Físicas
Sessão Regulatória: 27 de Outubro de 2015

RELATÓRIO

O presente processo foi apreciado pelo Conselho Diretor na Sessão Regulatória de 30/01/2014, quando, por unanimidade, foi editada a Deliberação AGENERSA nº 1919/2014¹.

A Concessionária protocolizou em 23/01/2014, a carta nº 0085/2014², encaminhando o Plano de Controle de Perdas 2013³, abrangendo os dois sistemas:

"Sistema de Água

Localização de perdas físicas encontradas

As perdas físicas encontradas no sistema de distribuição de água e sistema de adução são presentes em sua maioria em rompimentos de redes causados por terceiros e locais com pressão elevada. (...) Já extravazamentos ocorrem com menor frequência uma vez que o sistema é ajustado para garantir segurança no armazenamento de água.

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.919

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – CONTROLE DE PERDAS FÍSICAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/250/2013, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão em relação ao presente processo, no que diz respeito ao Controle de Perdas Físicas;

Art. 2º - E que ao término do quinquênio 2008-2013, a Concessionária oficie a CASAN se alcançou ou não as margens de perdas físicas inferior ao percentual de 32%;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro - Relator; MARIO FLÁVIO MOREIRA Vogal.

² Fls. 72, de 20/01/2014.

³ Fls. 73 e 74.



Meta a atingir no contrato em 2013

32%

Meta atingida no ano

A Prolagos utiliza da seguinte expressão matemática para emitir o percentual de perdas físicas e controlar os indicadores de desempenho do sistema de distribuição de água potável da área de concessão:

$$PF = A - (B +/- C) - D - E, \text{ onde:}$$

PF - Perdas Físicas (m³);

A - Volume disponibilizado pela Estações de Tratamento de Água (m³);

B - Volume Total Medido (m³);

C - Imprecisão dos Medidores (m³);

D - Consumo Medido - Autorizado (m³);

E - Consumo Não Medido - Não Autorizado (m³).

| A | B | C | D | E |
|------------------------|---------------|--------------|-----------------------------|-------------------------------------|
| Volume Disponibilizado | Volume Medido | Imprecisão** | Consumo Medido (Autorizado) | Consumo Não Medido (Não Autorizado) |
| 32.292.352* | 17.041.130* | 0* | 1.130.400* | 4.020.582* |

$$PF = A - (B +/- C) - D - E \quad 31,28\%$$

*Volumes em metros cúbicos

** A imprecisão dos hidrômetros foi considerada zero

PERDA POR FRAUDE

Ligações clandestinas no ano: 4.565

Volume de água furtada no ano: 4.020.582 m³

Sistema de Esgoto

Localização de perdas físicas encontradas.

As perdas físicas nos sistemas de esgotamento sanitário ocorreram em locais que tiveram poços de visita obstruídos e em eventos de chuvas intensas que o sistema de drenagem local desagüe no sistema de captação de efluente existente."



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo: E-12/003/250/2013 |
| Data: 07/04/2015 Fls. 112 |
| Rubrica: [assinatura] |

Através da carta nº 0321/2014⁴, a Prolagos confirma o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1919/14, "(...) a Concessionária encerrou o quinquênio 2008-2013, com índice de perdas de 31,802%, pelo que está atendendo a sua meta contratual." E retificou este percentual, através da carta nº 0355/2014⁵, informando o apurado em 31/12/2013, "(...) qual seja, 31,27, portanto, igualmente dentro das previsões de cumprimento contratual."

A CASAN⁶, após breve relato, conclui que "(...) considerou o percentual de 31,28% para perdas físicas no Sistema de Produção e Distribuição de Água, como o indicador correto que a Concessionária atingiu no ano de 2013, atendendo assim à meta prevista na alínea (b) da Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou seja, 32% para o ano de 2013."

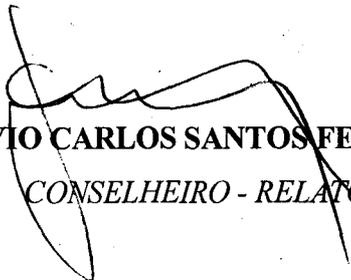
Instada a se pronunciar, a Procuradoria⁷ entende "dar por cumprida a Deliberação AGENERSA nº 1919/2014, e, após remeter o presente processo à Casan, para acompanhamento do controle de perdas físicas do sistema, para o ano de 2014."

O presente processo seguiu para a CASAN⁸, para o devido acompanhamento do controle de perdas físicas do sistema para o ano de 2014.

Em 22/04/2015, cumprindo ordem da PRESIDÊNCIA, procedeu-se o desentranhamento das fls. 83 à 93, seguindo para o Protocolo Geral, para a abertura de novo processo, referente ao controle de perdas físicas do sistema para o ano de 2014.

Através do ofício AGENERSA/CODIR/SS nº 78/15⁹, foi concedido prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ Fls. 71, de 25/02/2014.

⁵ Fls. 69, de 10/03/2014.

⁶ Fls. 75 e 76, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN Nº 076/2014, de 08/05/2014.

⁷ Fls. 80 e 81, PARECER 160/MSF-PROC/AGENERSA, de 09/06/2014.

⁸ Fls. 82, de 24/06/2014.

⁹ Fls. 96, de 29/06/2015.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|-------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/250/2013 |
| Data: | 02/04/2013 |
| Rubrica: | 113 1143265700 |

Processo nº.: E-12/003/250/2013
Data de Autuação: 02/04/2013
Concessionária: PROLAGOS
Assunto: Concessionária PROLAGOS - Controle de Perdas Físicas
Sessão Regulatória: 27 de Outubro de 2015

VOTO

Trata-se do processo regulatório iniciado pelo requerimento SECEX nº 198, com o assunto referente ao Controle de Perdas Físicas.

O tema em referência foi deliberado na Sessão Regulatória de 30/01/2014, portanto, trata-se de analisar o cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1919/2014¹.

A Concessionária encaminhou em 23/01/2014², o Plano de Controle de Perdas 2013, com as seguintes informações: Primeiramente no **Sistema de Água**, apresentando a **Localização de perdas físicas encontradas**, que representa as perdas físicas encontradas no sistema de distribuição de água e no sistema de adução presentes em sua maioria em rompimentos de redes causados por terceiros e locais com pressão elevada. Rompimentos na adução são menos impactantes com relação à volumes perdidos, pois o sistema de monitoramento online detecta em pouco tempo a ocorrência de um evento desta natureza. Já extravazamentos ocorrem com menor frequência uma vez que o sistema é

¹ DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1.919

DE 30 DE JANEIRO DE 2014

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS – CONTROLE DE PERDAS FÍSICAS

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/250/2013, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Prolagos encontra-se, até o momento, em conformidade com o Contrato de Concessão em relação ao presente processo, no que diz respeito ao Controle de Perdas Físicas;

Art. 2º - E que ao término do quinquênio 2008-2013, a Concessionária oficie a CASAN se alcançou ou não as margens de perdas físicas inferior ao percentual de 32%;

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de Janeiro de 2014

JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA Conselheiro Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI Conselheiro, MOACYR ALMEIDA FONSECA Conselheiro, ROOSEVELT BRASIL FONSECA Conselheiro, SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA Conselheiro - Relator; MARIO FLÁVIO MOREIRA Vogal.

² Fls. 72, carta nº 0085/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|---------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/250/2013 |
| Data: | 02/04/2013 Fls. 114 |
| Assinatura: | [Assinatura] |

ajustado para garantir segurança no armazenamento de água. A **Meta a atingir no contrato em 2013**, é de 32%. A **Meta atingida no ano**, foi de 31,28%.

A **perda por fraude**, apresenta 4.565 ligações clandestinas no ano, assim como um **volume de água furtada** de 4.020.582 m³ ao ano.

Com relação ao **Sistema de Esgoto**, a Concessionária cita que a **localização de perdas físicas encontradas**, ocorreram em locais que tiveram poços de visita obstruídos e em eventos de chuvas intensas que o sistema de drenagem local desague no sistema de captação de efluente existente.

Em 25/02/2014³, a Prolagos confirma o cumprimento da Deliberação AGENERSA n° 1919/14, informando que *"(...) encerrou o quinquênio 2008-2013, com índice de perdas de 31,802%, pelo que está atendendo a sua meta contratual."* E retificou este percentual, através da carta n° 0355/2014⁴, informando o apurado em 31/12/2013, *"(...) qual seja, 31,27, portanto, igualmente dentro das previsões de cumprimento contratual."*

A CASAN⁵, após breve relato, conclui que *"(...) considerou o percentual de 31,28% para perdas físicas no Sistema de Produção e Distribuição de Água, como o indicador correto que a Concessionária atingiu no ano de 2013, atendendo assim à meta prevista na alínea (b) da Cláusula Décima Segunda do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, ou seja, 32% para o ano de 2013."*

Em sua manifestação, a Procuradoria entende *"dar por cumprida a Deliberação Agenesra n° 1919/2014."*

Insta ressaltar que a avaliação das fórmulas e critérios utilizados para controle de perdas físicas serão tratados no âmbito do processo regulatório n° E-12/003/403/2015, instaurado a partir do julgamento da Terceira Revisão Quinquenal de Tarifas da Concessionária Prolagos, especificamente, para tratar das minúcias que envolvem o tema.

³ Fls. 71, carta n° 0321/2014.

⁴ Fls. 69, de 10/03/2014.

⁵ Fls. 75 e 76, NOTA TÉCNICA AGENERSA/CASAN N° 076/2014, de 08/05/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

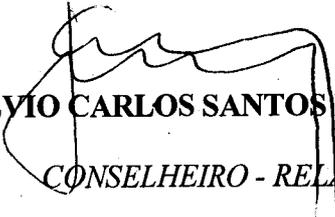
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| | |
|--------------------------|-------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL | |
| Processo: | E-12/003/250/2013 |
| Data: | 07/04/2013 Fls. 115 |
| Rubrica: | [Assinatura] JDU3265200 |

Assim sendo, proponho ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1919/2014, de 30/01/2014;
- Determinar o encerramento do feito.

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

| |
|-----------------------------|
| SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL |
| Processo: E-12/003/250/2013 |
| Data: 07/10/2015 |
| Região: RJ |

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2699

, DE 27 DE OUTUBRO DE 2015.

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONTROLE DE PERDAS FÍSICAS.

O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/250/2013, por maioria,

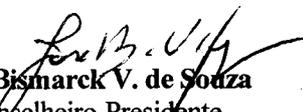
DELIBERA:

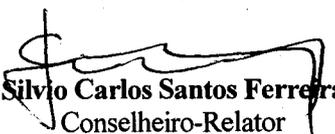
Art. 1º. Considerar cumprida a Deliberação AGENERSA nº. 1919/2014, de 30/01/2014;

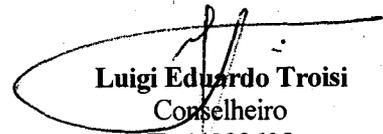
Art. 2º. Determinar o encerramento do feito;

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de Outubro de 2015.

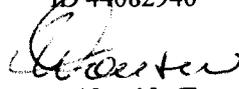

José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator
ID 39234738


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
ID 44299605


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
ID 44082940

voto de abstenção


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
ID 43568076

Adriana Miguel Saad
Vogal